

**2014/2015**

**CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO, QUE  
ENTRE SI FAZEM, O  
SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE  
CASTANHAL – SCVC, DE  
OUTRO, SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE  
CASTANHAL – SINTCOMC  
COMO ABAIXO MELHOR  
SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de **Convenção Coletiva de Trabalho**, que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL – SCVC, representado neste ato, por seu presidente, o Sr. JOSÉ ESPINHEIRO DE OLIVEIRA, de outro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE CASTANHAL – SINTCOMC, a Sr.<sup>a</sup> ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DA DATA-BASE**

##### **CLÁUSULA 1ª – DA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos aqueles empregados integrantes da categoria profissional, e as empresas de atividade de comércio varejista e atacadista situados no município de Castanhal.

## **CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA/DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 01 de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015.

## **CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO**

### **CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos integrantes das Categorias Profissionais Demandantes, obedecerão às seguintes regras:

**Parágrafo primeiro:** a partir de 1º de março de 2014 sofrerão o índice oficial do governo.

**Parágrafo segundo:** os salários ficarão distribuídos nas seguintes faixas:

**FAIXA III:** Reajustado sendo observado o salário mínimo regional de **R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais)**.

**FAIXA II:** Reajustado com percentual de 10% (dez por cento) sob o piso anterior de **R\$ 821,04 (Oitocentos e Vinte e Um Reais e Quatro Centavos)** que ficará em **R\$ 903,15 (Novecentos e Três reais e Quinze centavos)**.

**FAIXA I:** Reajustado com percentual de 10% (dez por cento) sob o piso anterior de **R\$ 906,46 (Novecentos e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)** que ficará em **R\$ 997,11 (Novecentos e Noventa e Sete Reais e Onze centavos)**.

**FAIXA ESPECIAL:** Reajustado com percentual de 10% (dez por cento) sob o piso anterior de **R\$ 1.196,75 (Um mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)** que ficará em **R\$ 1.316,43 (Um mil, Trezentos e Dezesseis reais e Quarenta e Seis Centavos)**.

**Parágrafo quarto – os salários acima da FAIXA ESPECIAL serão reajustados com percentual do índice oficial do governo.**

**CLÁUSULA 4ª – FUNÇÕES** - As faixas de tabelas comportam as seguintes funções:

**Parágrafo primeiro: FAIXA III** - SERVENTE, FAXINEIRA, OFFICE-BOY, FISCAL DE ESTACIONAMENTO, ATENDENTE, SERVENTE DE DEPÓSITO, ZELADOR, VIGIA DO COMÉRCIO E FUNÇÕES SIMILARES.

**Parágrafo segundo: FAIXA II** - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, EMPACOTADOR, EMBALADOR, CONFERENTE, AJUDANTE DE DEPÓSITO, AJUDANTE DE DEPÓSITO EM SERVIÇO INTERNO E EXTERNO.

**Parágrafo terceiro: FAIXA I** – VENDEDOR, BALCONISTA, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, CAIXA, COBRADOR, ENC. DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, REPOSITOR, ENC. DE SALÃO, MONTADOR EM GERAL, FISCAL DE LOJA, DEMONSTRADOR, OPERADOR DE COMPUTADOR, AÇOQUEIRO E/ OU MAGAREFE, ENCARREGADO DE CAIXA GERAL, COLOCADOR DE ASSESSÓRIOS, VIDRAÇEIRO, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, PEDREIRO, PADEIRO, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO.

**Parágrafo quarto:** o salário que trata o parágrafo terceiro da FAIXA I se sujeita as seguintes condições.

- a) Os portadores de Diploma Profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e do Trabalho, receberão o Salário Profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa.
- b) Os empregados que não possuírem Diploma de que trata a alínea anterior também farão jus ao Salário Profissional, desde que comprovem em sua C.T.P.S., terem trabalhado pelo menos um ano na área comercial no mesmo ramo de negócios e mesma especialidade.

**Parágrafo quinto:** As empresas que possuem 02 (Dois) ou menos funcionários não estão sujeitas às condições de que trata as cláusulas 1ª e 3ª.

**Parágrafo sexto:** Ao gerente, assim considerado, os exercentes de cargos de gestão aos quais se equiparam, só produzirão efeitos quando o salário do cargo de confiança compreendendo a título de gratificação de função, se houver, não for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo sétimo:** O pagamento da gratificação de função dispensa o controle da jornada de trabalho conforme a artigo 62 da CLT. O empregado enquadrado nestas condições não tem direito a remuneração de horas além das normais (horas extras ordinárias).

A EMPRESA obriga-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustadas.

#### **CLÁUSULA 5ª – QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de operadores de caixas, farão jus a um adicional de 5% (cinco por cento) do salário recebido pelo Caixa.

#### **CLÁUSULA 6ª – DESPESAS DE VIAGENS**

A empresa fica obrigada a custear todas as despesas do colaborador quando este viajar em serviço da mesma, como alimentação, hospedagem, passagens, transportes no local.

#### **CLÁUSULA 7ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

#### **CLÁUSULA 8ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A EMPRESA efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da competência.

#### **CLÁUSULA 9ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como a função do empregado.

### **CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

Nos dias normais as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Os **SÁBADOS** a partir de 12 horas (meio-dia) e desde que exceda o limite de 44 horas semanais, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo primeiro:** as horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo segundo:** não será devido o pagamento de horas extras se o aumento de horas de trabalho for compensado pela diminuição de horas de trabalho em outro dia no mesmo mês.

**Parágrafo terceiro:** as EMPRESAS de comum acordo com seus empregados poderão implantar cumprindo as formalidades legais o banco de horas.

#### **CLÁUSULA 11ª – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

O intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, previsto no caput do art. 71 da CLT, para repouso ou alimentação do trabalhador.

#### **CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO**

Salva nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos sobre a hora diurna (Art. 73 CLT).

#### **CLÁUSULA 13ª – INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o art. 396 da CLT.

#### **CLÁUSULA 14ª – JORNADA SEMANAL**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas.

**Parágrafo primeiro:** As EMPREAS, diante a natureza da atividade, ficam autorizadas a instituir jornada de trabalho em escalas de revezamento.

**Parágrafo segundo:** As EMPRESAS poderão adotar em suas lojas a jornada de trabalho em regime de 12 X 36 horas, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora e assegurando-se o gozo do descanso semanal remunerado.

**Parágrafo terceiro:** Aos empregados que exerçam as funções do cargo de vigilante fica autorizado à jornada em regime de 12 X 36 em qualquer turno de trabalho, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

### **CAPÍTULO IV – BENEFÍCIOS**

#### **CLÁUSULA 15ª - DESPESAS COM FUNERAL**

As empresas serão responsáveis com funeral de empregado que vier a falecer em consequência de acidente de trabalho, quando em serviço.

#### **CLÁUSULA 16ª – ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS**

As EMPRESAS obrigam-se a transportar o empregado, e dar assistência, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**Parágrafo único:** ao empregado vítima de acidente de trabalho, as EMPRESAS fornecerão, sem ônus, os medicamentos prescritos em receituário médico, necessários para os primeiros 15 (quinze) dias de tratamento contados do acidente.

#### **CLÁUSUSLA 17ª – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

As EMPRESAS se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de casa e esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral ou por idade.

**Parágrafo primeiro:** O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo órgão

Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

**Parágrafo segundo:** A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

**Parágrafo terceiro:** A falta da comunicação do empregado eximirá as EMPRESAS de qualquer responsabilidade

#### **CLÁUSULA 18ª – FÉRIAS**

As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pela empresa.

#### **CLÁUSULA 19ª – 13º SALÁRIO**

As EMPRESAS pagarão gratificação natalina (13º salário) a todos os seus empregados, em 02 (duas) parcelas: na folha de pagamento competência novembro, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

**Parágrafo único:** o empregado que quiser o pagamento da primeira parcela de seu 13º salário por ocasião das férias, deverá comunicar a empresa, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do gozo das mesmas.

#### **CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO CRECHE**

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregadas-mães, obrigadas por Lei ao sistema de creche, quando do retorno da licença gestação ao trabalho, a título de auxílio-creche, a empregada mãe devera receber R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente até o filho completar 06 (seis) meses de vida, dando-se por cumprida integralmente a legislação vigente sobre matéria com auxílio pecuniário aqui fixado.

### **CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES**

#### **CLÁUSULA 21ª – EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória nos termos assegurados na legislação previdenciária.

#### **CLÁUSULA 22ª – CONTRATO DE TRABALHO**

As EMPRESAS, quando firmarem contrato de trabalho, ficam obrigadas a fornecer cópias do documento que o empregado assinar.

#### **CLÁUSULA 23ª – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

As EMPRESAS manterão seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional consoante o que estabelece as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

**Parágrafo primeiro:** as EMPRESAS fornecerão, gratuitamente, a todos os seus empregados, sempre que o uso do uniforme for exigido, o fornecimento de 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não inferior a 06 (seis) meses, além de ferramentas, utensílios e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade e sempre que exigidos pelas mesmas ou obrigados por Lei.

**Parágrafo segundo:** a durabilidade mínima do uniforme é de 06 (seis) meses, havendo necessidade de troca por responsabilidade do empregado antes do prazo pré-estabelecido, seja por perda, extravio ou inutilização total ou parcial, o empregado efetuará o pagamento em uma única parcela as peças do novo uniforme de acordo com tabela vigente de preço desse uniforme.

**Parágrafo terceiro:** os empregados obrigam-se a utilizar os EPI'S (equipamentos de proteção individual) sempre que a tarefa exigir e a não utilização constitui ato de indisciplina, sujeitando as sanções da legislação em vigor.

**Parágrafo quarto:** os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizado ou sem os equipamentos EPI'S quando a função assim exigir, ou inclusive, se apresentarem sem condições de higiene ou de uso inadequado.

**Parágrafo quinto:** extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a devolver o EPI'S (equipamento de proteção individual) e uniformes pertencente à empresa que estava sob sua responsabilidade. A não devolução dos referidos equipamentos e uniformes será cobrado os mesmos de acordo com os preços vigentes.

#### **CLÁUSULA 24ª – SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVEL**

As EMPRESAS providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, de água potável, bem como sanitários mistos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

#### **CLÁUSULA 25ª – EMPREGADOS QUE RETORNAM DO SERVIÇO MILITAR**

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

#### **CLÁUSULA 26ª – CARTA DE REFERÊNCIA**

As EMPRESAS fornecerão carta de referência aos seus empregados dispensados, quando solicitados por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

#### **CLÁUSULA 27ª – EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS**

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializadas, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova e posteriormente comprovação em igual prazo.

**Parágrafo único:** a empresa não descontará na folha de pagamento do empregado, falta a internação, desde que comprovada, dos seus dependentes legais, conjugue e filhos.

#### **CLÁUSULA 28ª - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS**

As EMPRESAS não descontarão de seus empregados que exerça a função de operador de caixa, o valor de mercadorias pagas com cheques, devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado, às normas estabelecidas pela empresa.

#### **CLÁUSULA 29ª – CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada com a presença do operador (a) de caixa responsável, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser

responsabilizado por qualquer diferença porventura existente, devendo, em todos os procedimentos, tomar ciência formalmente.

### **CLÁUSULA 30ª – ATESTADO MÉDICO**

O atestado médico deverá ser apresentado à EMPRESA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da emissão, sob pena de não serem abonadas as faltas.

### **CLÁUSULA 31ª – LIBERAÇÃO SINDICAL**

As EMPRESAS concordam em liberar, sem prejuízo da remuneração do empregado, os dirigentes sindicais e/ou delegados sindicais, indicados pelo Sindicato, que poderão deixar de comparecer ao serviço por motivo de participar em seminários, congressos e reuniões sindicais, até o máximo de 30 (trinta) dias ao ano, em período nunca superior a 10 (dez) dias consecutivos, desde que tais eventos não impliquem em custos para a mesma.

**Parágrafo único:** O Sindicato enviará comunicação à área de Recursos Humanos da Empresa, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da data do evento, informando o local do evento e o nome dos envolvidos.

### **CLÁUSULA 32ª – MULTA**

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, por infração que deverá ser revestida em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula, deste acordo observando o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, ambos da CLT,

**Parágrafo primeiro:** a parte prejudicada devera notificar a outra que terá prazo de 10 dias para justificar ou regularizar.

### **CLÁUSULA 33ª – CONVOCAÇÃO ESPECIAL**

Quando convocado para o trabalho ESPECIAL, a empresa obriga-se a fornecer ao trabalhador, refeição sem qualquer desconto em seu salário. Dispondo o empregado de 01 (uma) hora para esse fim.

### **CLÁUSULA 34ª – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

As relações sindicais com as empresas e entidades demandantes, além do disposto na legislação vigente, serão norteadas pelo seguinte exposto:

**Parágrafo primeiro – LIVRE ACESSO:** Os representantes sindicais terão livre acesso em todas as dependências da empresa, nos locais de trabalho dos empregados, inclusive em alojamentos e áreas afins, acompanhados ou não por membros de assessores, notadamente médicos, engenheiros, advogados ou técnicos de segurança de trabalho, para fins de verificações do cumprimento da legislação vigente e da presente Norma Coletivos, Desde que solicitado 24 horas antes por escrito devidamente protocolado na empresa.

**Parágrafo segundo – COMISSÃO BILATERAL:** Fica instituída uma comissão bilateral composta por 06 (seis membros). Sendo 03 (três) indicados pelo sindicato demandante e 03 (três) pelo sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente Norma Coletiva e da legislação vigente, nos termos do art. 613, V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes.

**Parágrafo terceiro** – Os benefícios atingidos pela presente norma coletiva de trabalho terão sua eficácia a partir do seu depósito no órgão competente.

**Parágrafo quarto – DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA:** As empresas são obrigadas a ter conhecimento e cópia da presente Norma Coletivas, e dar conhecimento aos trabalhadores quando solicitado, ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias conforme determinação do art. 614, 2º da CL.

## **CAPÍTULO VI – LABOR AOS FERIADOS**

### **CLÁUSULA 35ª – DO LABOR AOS FERIADOS**

Fica autorizada a exigência do labor aos feriados no comércio, nas condições abaixo regulamentadas:

**Parágrafo Primeiro:** as EMPRESAS obrigam-se a adotar jornada de trabalho de 06 (seis) horas, obedecendo a intervalo de 15 (quinze) minutos conforme a legislação em vigor, para o labor nos dias feriados.

**Parágrafo Segundo:** as EMPRESAS se comprometem a abster-se de exigir o labor de seus empregados integrantes da categoria profissional nos seguintes feriados:

- ✓ **28 de janeiro – Aniversário de Castanhal;**
- ✓ **1º de maio – Dia do Trabalhador;**
- ✓ **02 de novembro – Dia de Finados;**
- ✓ **25 de dezembro – Natal;**
- ✓ **1º de janeiro – Confraternização Universal.**

**Parágrafo terceiro:** para os dias trabalhados nos feriados:

- ✓ **19 de março – São José – Padroeiro de Castanhal;**
- ✓ **21 de abril – Tiradentes;**
- ✓ **15 de agosto – Adesão do Pará;**
- ✓ **07 de setembro – independência do Brasil;**
- ✓ **12 de outubro – N. Sª. Aparecida – Padroeira do Brasil;**
- ✓ **15 de novembro – Proclamação da República;**
- ✓ **08 de dezembro – Imaculada Conceição.**

Acordada na presente Norma Coletiva, as empresas remunerarão seus empregados no feriado com o valor da diária, acrescido de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo quarto:** As partes convencionam, de forma a melhor regulamentar o labor naqueles feriados em que este pode ser exigido, e, em observância ao que dispõe o parágrafo primeiro, que as empresas obedecerão necessariamente as seguintes escalas de trabalho: para o varejo de 08h00min h as 14h00min h ou 09h00min h às 15h00min h ou 10h00min às 16h00min h.

**Parágrafo quinto:** para as empresas atacadistas e distribuidoras, jornada de 06 (seis) horas por turno com intervalo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo sexto:** fica convencionada abertura das empresas de varejo relacionadas em Lei (Decreto 27.048) em 06 (seis) horas com intervalo de 15 (quinze) minutos:

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 36ª – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**



As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

**Parágrafo primeiro:** havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

**Parágrafo segundo:** obriga-se o sindicato, antes de qualquer questionamento, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente.

#### **CLÁUSULA 37ª – FORO**

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho é a JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (Vara do Trabalho de Castanhal).

E por estarem assim acordadas, as partes convenientes, por seus representantes legais, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, cuja vigência se dá a partir de 01 de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015.

Castanhal (PA), 13 de março de 2014.

#### **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL**

José Espinheiro de Oliveira – Presidente CPF: 006.466.282-91

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

Eleonora do Socorro Lopes dos Santos – Presidente CPF: 296.158.422-68